



PROJETO DE LEI Nº 061/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera os artigos 12, 15 e 18 da Lei nº 2.299 de 2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores e Respectiveiros Quadro de Cargos e Funções.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 12, 15 e 18 da Lei nº 2.299 de 22 de maio de 2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 *Cada categoria funcional terá 5 (cinco) classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última final de carreira.*

Art. 15 *O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será no mínimo de:*

I – 6 (seis) anos para a classe “**B**”;

II – 6 (seis) anos para a classe “**C**”;

III – 6 (seis) anos para a na classe “**D**”;

IV – 6 (seis) anos para a na classe “**E**”;

§ 1º *Os servidores que na data da publicação da presente Lei, tiverem completado 6 (seis) anos de investidura no cargo serão beneficiados com a promoção de classe de forma imediata, salvo aqueles que já completaram 12 (doze) anos ou mais.*

§ 2º *Os servidores com 12 (doze) anos ou mais, terão seu benefício implementado no transcurso da sua vida funcional com a implementação da classe, respeitado o tempo mínimo de exercício nas classes anteriores.*

Art. 18 *A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido e solicitar avaliação de sua vida funcional, acrescentando-se aos vencimentos o valor de 10% (dez por cento) a cada classe.*

Parágrafo Único *O percentual de 10% (dez por cento) referido no caput deste artigo, será calculado sempre sobre os vencimentos da classe “A”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.



Justificativa

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa modificar uma legislação desatualizada que desvaloriza os servidores, os quais somente após 12 (doze) anos de efetivo exercício no seu cargo recebem a primeira promoção (mudança de classe), correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico.

Essa alteração beneficia a todos os servidores públicos abrangidos pela Lei 2299/2015, que acrescentarão uma classe a mais nos seus vencimentos durante sua vida funcional (classe E).

Aqueles que já completaram 6 (seis) anos receberão de forma imediata e os demais seguirão as trocas de classe de acordo com a contagem de tempo normal prevista.

Certos da compreensão dos nobres Edis, solicitamos análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DD9-6848-5093-0E96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 14/12/2023 10:36:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/2DD9-6848-5093-0E96>